

CONVÊNIO Nº 005/2019
PROCESSO Nº 201800024002581

Convênio que entre si celebram a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS – JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE PORANGATU/GO**, objetivando o desenvolvimento da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM no município.

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de Direito Público constituída pela Lei nº 7.351 de 30 de junho de 1971 com sede no Estado de Goiás à Rua 260 com Rua 259, s/n, Quadra 85-A, Lotes 05/08, Setor Leste Universitário, CEP 74610-230, inscrita no CNPJ sob o nº 02.088.698/0001-74, neste ato, representado por sua Presidente, o **Sra. ELIENE MENDES OLIVEIRA FEITOSA**, brasileira, contadora, portadora do RG nº 1626662-GO e inscrita no CPF sob o n.º 476.920.731-04, residente e domiciliado nesta capital, designada doravante **JUCEG** e o **MUNICÍPIO DE PORANGATU-GO**, pessoa jurídica de direito público, devidamente registrado no CNPJ (MF) sob o nº 01.801.612/0001-46, com sede na Rua Goiás, nº 33/35, Centro, Cep.: 76.550-000, Porangatu/GO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr. PEDRO JOÃO FERNANDES**, brasileiro, gestor público, portador do RG nº 938.301 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o nº 253.239.541-91, **RESOLVEM** de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, consoante preceitos da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei Estadual nº 17.928/2012, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente *convênio* tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de Porangatu/GO, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei

nº 11.598/07), conforme detalhamento contido no respectivo Plano de Trabalho por meio da:

- 1.1 Adoção de critérios simplificados para os procedimentos de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Cadastro (Inscrição Municipal), Licenciamento (Alvará) Sanitário;
- 1.2 Utilização do Portal do Empreendedor Goiano como única plataforma de entrada inicial de protocolos, dados cadastrais e documentos;
- 1.3 Integração e intercambio permanente e coordenada dos processos de informações cadastrais de registro e de licenciamento entre o município e a JUCEG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

As atividades decorrentes do presente *convênio* serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo único: Integra este ajuste, como se transcrito estivesse, o respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA JUCEG:

Para o alcance do objeto, incumbirá à JUCEG:

Disponibilizar o sistema informatizado integrador;

3.1 Criar e administrar as contas de acesso ao sistema;

3.2 Realizar, às suas expensas, a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação;

3.3 Prover, às suas expensas, o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema;

3.4 Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;

3.5 Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema;

3.6 Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e

baixas empresariais.

3.7 Realizar, caso necessário e no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração do Portal do Empreendedor Goiano aos sistemas informatizados do município responsáveis pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO COMPROMETIMENTO DO MUNICÍPIO:

Para o alcance do objeto, incumbirá ao Município:

- 4.1 Verificar e informar previamente se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa;
- 4.2 Disponibilizar agentes de seu quadro para utilização do sistema de informação oferecido;
- 4.3 Não exigir "habite-se" do imóvel para a consulta de viabilidade de endereço;
- 4.4 Não cobrar taxas para consulta de viabilidade locacional;
- 4.5 Estabelecer tabela de grau de risco a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE;
- 4.6 Estabelecer parâmetros para documentação exigida e taxas a serem pagas, de forma clara;
- 4.7 Não vincular indeferimento do nome empresarial (JUCEG) com indeferimento do endereço;
- 4.8 Não realizar vistorias prévias em estabelecimentos cuja atividade não envolva alto risco.
- 4.9 Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação automática ou manual do Portal do Empreendedor Goiano, dos resultados das análises de Uso e Ocupação do Solo, Licenciamento Ambiental, Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento, Inscrição Municipal, e Licenciamento (Alvará) Sanitário.
- 4.10 Permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por Lei

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Este *convênio* terá vigência de 60 (sessenta) meses, e seus efeitos dar-se-ão após a devida publicação no Diário Oficial do Estado, renovável se houver comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

Para eficácia legal, ficará a cargo da JUCEG a publicação do presente *convênio* e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e o município comunicará a câmara de vereadores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ISENÇÃO DAS TAXAS:

O acesso de que trata o objeto do presente *convênio* será disponibilizado sem ônus para o Município de Anápolis/GO, para fins únicos e exclusivos de seus serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECISÃO:

Qualquer das partes poderá independentemente de causa e a seu juízo exclusivo, denunciar esse **CONVÊNIO**, a qualquer tempo mediante notificação prévia à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A denúncia unilateral, por quaisquer das partes contratantes, não constituirá direito a qualquer ressarcimento e/ou indenização.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS:

Durante a vigência deste *convênio* será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando o objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS:

O presente *convênio* e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de



recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROMISSÓRIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

11.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

11.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO

Indicar gestor do convênio que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para solução de quaisquer divergências ou incidentes que surgiram com fundamento neste instrumento, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E, nestes termos, firmam, o presente *convênio*, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Goiânia, 26 de 02 de 2019.



Eliene Mendes Oliveira Feitosa
PRESIDENTE DA JUCEG



Pedro João Fernandes
PREFEITO DE PORANGATU



JUCEG
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

PLANO DE TRABALHO

(Convênio nº 005/2019)

1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES:

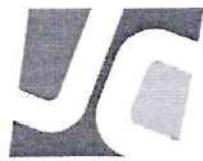
Órgão/entidade: Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG		CNPJ: 02.088.698/0001-74	Esfera Administrativa: Autarquia Estadual
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua 260 esq. c/ 259, Setor Leste Universitário.			
Cidade: Goiânia	UF: GO	CEP: 74.610-240	DDD/Telefone: (62) 3252-9238
Nome do titular: Eliene Mendes de Oliveira Feitosa		CPF: 476.920.731-04	
CI/Órgão expedidor: 1626662-GO		Cargo/Função: Presidente	

Órgão/entidade: Município de Porangatu		CNPJ: 01.801.612/0001-46	Esfera Administrativa: Executivo Municipal
Endereço (rua, avenida ou praça e número): Rua Goiás, nº 33/35, Centro			
Cidade: Porangatu	UF: GO	CEP: 76.550-000	DDD/Telefone: (62) 3362-3644
Nome do titular: Pedro João Fernandes		CPF: 253.239.541-91	
CI/Órgão expedidor: 938.301 DGPC/GO		Cargo/Função: Prefeito	

2- APRESENTAÇÃO (Descrição do Projeto):

2.1 - Título do Projeto: Termo de Convênio que entre si celebram a Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG e o Município de Porangatu/GO.	Período de Execução	
	Início	Término
	Na data da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás	60 (sessenta) meses após a data de vigência do Convênio
2.2 - Identificação do Objeto: O presente <i>convênio</i> tem por objeto a mútua cooperação entre concedente e conveniente visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano no Município de Porangatu/GO, com a finalidade de permitir de forma integrada a simplificação do processo de abertura, alteração, regularização e baixa de empresas entre todos os órgãos envolvidos, disponibilizada através da REDESIM – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (criada pela Lei nº 11.598/07).		
2.3 - Metodologia de Execução: As obrigações serão realizadas de acordo com o cronograma de execução, não havendo previsão de transferência de recursos financeiros entre as partes.		

3- CRONOGRAMAS DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE):



META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade da JUCEG:			
3	3.1- Disponibilizar o sistema informatizado integrador.	Na data da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás	60 (sessenta) meses após a data de vigência do Convênio
	3.2- Criar e administrar as contas de acesso ao sistema.		
	3.3- Realizar a manutenção corretiva e evolutiva do sistema de informação.		
	3.4- Prover o serviço de hospedagem e garantir a disponibilidade do sistema.		
	3.5- Fornecer suporte ao pessoal proveniente dos órgãos municipais;		
	3.6- Designar agente para coordenar o processo de integração e implantação do sistema.		
	3.7- Disponibilizar os dados cadastrais inerentes às constituições, alterações e baixas empresariais.		
	3.8- Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.		
	3.9 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.		
	3.10 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.		
	3.11 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à integração entre o Portal do Empreendedor Goiano e o sistema informatizado do município responsável pelo tratamento dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.		

META	ETAPAS/FASES	INÍCIO	FIM
Ações de responsabilidade da Prefeitura de Porangatu:			
3	3.12- Verificar se a atividade econômica a ser desenvolvida pode ser realizada no endereço informado para a instalação da empresa, de acordo com a legalidade municipal;	Na data da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás	60 (sessenta) meses após a data de vigência do Convênio
	3.13 - Disponibilizar agentes públicos de seu quadro para utilização do sistema de informa oferecido;		



JUCEG

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

3.14 – Descrever procedimentos, documentação exigida e taxas a serem pagas, em documento contendo linguagem clara.

3.15 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Uso e Ocupação do Solo.

3.16 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento Ambiental.

3.17 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) de Localização e Funcionamento.

3.18 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Inscrição Municipal.

3.19 - Realizar, no âmbito de sua competência, os procedimentos inerentes à alimentação manual ou automática do Portal do Empreendedor, dos resultados dos pedidos de análise de Licenciamento (Alvará) Sanitário.

3.20 - Informar o nome, RG e CPF do servidor designado como GESTOR do presente acordo. Nome: **Elizângela Flávia da Cruz Cavalcante, lotada na Chefia de Gabinete – Cargo: Assessora de Gabinete (CPF nº 915.388-311-04).**

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas.

5 - APROVAÇÃO/ANUÊNCIA:

Goiânia/GO, aos 26 dias do mês de 02 de 2019.

Eliene Mendes de Oliveira Feitosa
PRESIDENTE DA JUCEG

Pedro João Fernandes
Prefeito de Porangatu

**PORTARIA Nº 656 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.**

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800006048910**, notadamente do Parecer PA-05461 nº 634/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **BIBIANA PASSOS CAETANO JORGE** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 27 de fevereiro de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 118808

PORTARIA Nº 657 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800006054077**, notadamente do Parecer PA-05461 nº 664/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ALBERTO APARECIDO DA CUNHA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "F", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 27 de fevereiro de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 118810

PORTARIA Nº 658 , DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

A PRESIDENTE DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Complementar nº 66, de 27 de janeiro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 126, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº **201800006046111**, notadamente do Parecer PA-05461 nº 630/2019 da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **JANE REGINA BERNARDES MIRANDA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV -, em Goiânia, 27 de fevereiro de 2019.

Marlene Alves de Carvalho e Vieira
Presidente

Protocolo 118813

Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG

**ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 005/2019
PROCESSO SEI Nº 201800024002581**

PARTICIPÉES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Porangatu - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Porangatu - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Eliene Mendes Oliveira Feitosa pela JUCEG, e Pedro João Fernandes pelo Município de Porangatu - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 26 de fevereiro de 2019.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 020 / 2019- JUCEG

Protocolo 118717

**ESTADO DE GOIÁS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - JUCEG**

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 007/2019
PROCESSO SEI Nº 201800024001073**

PARTICIPÉES: Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG e Município de Inhumas - GO.

OBJETO: O presente convênio tem por objeto a mútua cooperação entre os partícipes visando à implantação e operacionalização do Portal do Empreendedor Goiano da JUCEG no Município de Inhumas - GO.

DO PRAZO E VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

SIGNATÁRIOS: Eliene Mendes Oliveira Feitosa pela JUCEG, e João Antônio Ferreira pelo Município de Inhumas - GO.

DATA DA ASSINATURA: Goiânia - GO, 26 de fevereiro de 2019.

Fábio André Evaristo dos Santos
Portaria nº 020 / 2019- JUCEG

Protocolo 118775

Universidade Estadual de Goiás – UEG

**ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**

EXTRATO DE DECISÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD N. 201800020010064

REPRESENTADA/INDICIADA: ROSANNA JALILY FALCÃO MICLOS

TRANSgressÃO: ART. 303, INCISO XLIX, DA LEI N. 10.460/1988

PARTE FINAL - DESPACHO/GAB. N. 01/2019 - [...] 30. Ao teor do que foi exposto neste tópico (DO JULGAMENTO DO PAD N. 201800020010064) e com base nas provas carreatas aos autos deste processo e aos autos do processo inaugurado em face da então diretora do Câmpus Goianésia (PAD n. 201700020010601), e diante dos fundamentos expostos no Relatório Conclusivo elaborado pela Comissão de PAD de Procedimento Especial (Portarias n. 983/2018 UEG e n. 1.112/2018 UEG), os quais adoto como razão de decidir,